

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho da E.E.E.F.M. “MARIA SOLEDADE ASSIS FREITAS”, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Cezario da Silva, n.º s/n, bairro centro, município de Cajazeirinhas, CEP 58855-000, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob n.º 03.111.276/0001-35, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor SEBASTIÃO ALVES FORMIGA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a E.E.E.F.M. “MARIA SOLEDADE ASSIS FREITAS”, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	20/02/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	13/03/2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	13/03/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	14/03/2017

1. Processo de Habilitação:

Para o processo de habilitação, os Fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

1.1. Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;
- h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.
- i) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2.Limite de Venda:

2.1. Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4. Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - Grupo de projetos do território rural;
- 3º - Grupo de projetos do Estado; e
- 4º - Grupo de propostas do País

3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;
- 2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**;
- 3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- 4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e
- 5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade

os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.4.6. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.5.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. Definição de Preços:

4.1. Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n.º 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico

www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos

4.3. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

4.4. A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

4.5. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

5. Das Amostras dos Produtos

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada na E.E.E.F.M. “MARIA SOLEDADE ASSIS FREITAS” nº S/N, bairro Centro, município de Cajazeirinhas, CEP 58855-000, até o dia 13/02/2017.

5.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

5.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.F.M. “MARIA SOLEDADE ASSIS FREITAS.” Situada à Rua Antônio Cezário da Silva, nº S/N, bairro Centro, município de Cajazeirinhas, CEP 58855-000, entre MARÇO/2017 À DEZEMBRO/2017.

7. Da Qualidade dos Produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Os recursos destinados a execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco do Brasil S/A.

9.3. Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED)

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar: Vide anexo

I.

11. Calendário de entrega: Vide anexo II.

Cajazeirinhas- PB 09 de fevereiro de 2017.

Geraldo de Assis Cezario

GERALDO DE ASSIS CEZARIO
PRESIDENTE DA CPL

E.E.E.F.M. "Maria Soledade Assis Freitas."

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE através do Portal do Governo do Estado da Paraíba e (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).

M^a de Fátima M. Monteiro Medeiros
M^a de Fátima Monteiro Dantas Medeiros

Gestora Escolar
Matrícula: 170.200-9

M^a de Fátima Monteiro Dantas Medeiros
Gestora Escolar
Matr. 170.200-9

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AQUISIÇÃO

ITEM	GENERO ALIMENTICIO - CHAMADA PÚBLICA	UNID	QUANTIDADE PARA 200 DIAS	PREÇO MÉDIO
19	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	15	18,90
20	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	200	4,80
21	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	L	400	3,25
22	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	300	8,10
23	Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	90	6,00
24	Carne Bovina com Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	150	19,10
25	Carne Caprina ou Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	150	18,20
26	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade, com registro de inspeção sanitária.	kg	300	14,00
27	Frango resfriado inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	kg	300	7,20
28	Pão Tipo Francês ou tipo seda, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	200	8,00
29	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	100	4,60
30	Caju de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	100	5,10
31	Goiaba de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	100	4,10
32	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	210	3,10
33	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	140	4,10
34	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	180	4,90
35	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	40	10,00
36	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	250	7,50

37	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	550	3,00
38	Ovo de galinha de granja ou caipira, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	band	70	9,50
39	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	20	9,50
40	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	kg	140	5,00
41	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	570	6,00
42	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	540	1,25
43	Rapadura da cana de açúcar, produto natural, isento de sujidades, acondicionada em saco de plástico transparente pesando 1 kg, com registro de inspeção sanitária.	kg	80	1,58
44	Filé de Peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/99.	kg	230	18,50
45	Laranja Pêra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	300	4,90
46	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	150	0,90
47	Maracujá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	9,80
48	Farinha de mandioca, grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	kg	50	5,60
49	Mangaba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	420	4,20
50	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	180	6,50
51	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	140	4,10
52	Graviola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	140	6,80
53	Cajá de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	6,20
54	Melão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	160	3,50
55	Maçã de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	160	4,10

(ANEXO II)

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º ____/____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA

ESCOLA _____ E
A EMPRESA _____, EM
CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Conselho da Escola _____, situado na
_____, inscrito no CNPJ sob o n.º
_____, neste ato representada por seu presidente, **Sr(a).**
_____, (QUALIFICAÇÃO), portador de RG n.º
_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na
_____, doravante denominado
CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na (ENDEREÇO),
doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo
Sr. _____ (QUALIFICAÇÃO), RG
n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na
(ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS**, decorrente do Procedimento Licitatório, na modalidade Convite n.º
_____, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores,
mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de gêneros alimentícios que integrarão a merenda escolar, com entrega no estabelecimento definido pela CONTRATANTE, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL.

Cláusula Segunda. A Contratada se obriga a entregar os gêneros alimentícios abaixo descritos com seus respectivos quantitativos e preços unitário e global:

Item	Discriminação	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

VALOR GLOBAL – R\$ _____ (_____)

DO PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Terceira. O pedido dos gêneros alimentícios será efetuado mediante solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA e terá por base as necessidades de aquisição daquela;

Parágrafo Primeiro. A entrega do objeto deverá ser efetuada de uma só vez pela CONTRATADA, de acordo com o quantitativo solicitado, diretamente no estabelecimento de ensino indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (dias) dias após a formalização do pedido.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as quantidades e especificações constantes da proposta e demais condições estabelecidas neste contrato, em perfeitas condições de uso, observando-se a qualidade, confecção, dimensões, acabamento, embalagem, conservação e prazo de validade.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O custo total do presente contrato fica limitado a R\$ _____ (_____), a serem pagos de acordo com o quantitativo entregue, mediante solicitação da CONTRATANTE;

Cláusula Quinta. O pagamento deverá ser efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura/Nota Fiscal, em duas (02) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi efetivado a contento.

Cláusula Sexta. O pagamento será efetuado, integralmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA **tão somente da parte do objeto devidamente entregue**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do produto pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste contrato, suspendendo-o caso haja irregularidade fiscal da

CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato;

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima. Fica estabelecido que o valor fixado na Cláusula Terceira do presente Termo **é irrevogável**, ressalvadas as hipóteses de alteração e/ou acréscimo de serviços provocados, unilateralmente, pela CONTRATANTE, aumentando os encargos da CONTRATADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Oitava. Os recursos para execução deste Contrato advirão do Programa

Nacional de Alimentação Escolar / MEC, repassados pela Secretaria de Estado de Educação da Paraíba, à conta do Conselho da

EEE_____, com base nas Resoluções CD/FNDE/Nº

33/2006 e 26/2013.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula Nona. Como garantia, a CONTRATADA obriga-se a proceder, **sem ônus para a CONTRATANTE**, a substituição do material que estiver em **desacordo com o objeto licitado nos prazos definidos neste contrato**, sem que tal ação implique na liberação da responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o orçamento encartado no Processo Administrativo n.º _____, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima. São Responsabilidades da CONTRATADA:

I - entregar os gêneros alimentícios segundo a quantidade, especificação e demais

condições estabelecidas neste contrato, observando o melhor padrão de qualidade do produto licitado;

II - responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e, no caso de desvio das especificações do objeto licitado, promover a imediata correção ou troca do produto;

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando existirem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

IV - responsabilizar-se pela entrega do material licitado no local definido pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento desse mister;

V – arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução salarial que possa advir durante a vigência deste Contrato.

VI - comparecer ao juízo ou ao Sindicato dos Empregados, em caso de reclamação Trabalhista, derivada deste contrato e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a CONTRATANTE e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da proposta apresentada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - indenizar quaisquer danos e prejuízos causados por ação ou omissão dos seus empregados, na execução dos serviços a seu cargo, independente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX - fazer prova do recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual nº 7.947/2006, antes do pagamento que lhe for devido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Segunda. A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - solicitar o produto à CONTRATADA, enviando a necessária Nota de Empenho para a consecução da compra;

II - informar à CONTRATADA, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade do material entregue, solicitando sua imediata correção ou substituição;

III - efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na conformidade do disposto neste

instrumento.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Terceira. O atraso ou inexecução parcial ou total deste contrato, no termo dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste instrumento, inclusive a rescisão do contrato;

Cláusula Décima Quarta. O atraso no fornecimento do material objeto deste Contrato, causado por eventual reprovação no controle de qualidade, acarretará à contratada a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penal e cível;

Cláusula Décima Quinta. Será aplicada à Contratada:

I - Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, tendo como base de cálculo o valor da nota de empenho, **por atraso na entrega do objeto adjudicado nos prazos estabelecidos neste Contrato**, podendo o montante do valor das penalidades ser descontado dos créditos porventura devidos à Contratada; e

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado por inexecução total ou parcial do contrato.

Cláusula Décima Sexta. A reincidência de penalidades e multas, a juízo da Administração, poderá acarretar suspensão temporária da Contratada de participar de licitação nos termos da legislação vigente;

Cláusula Décima Sétima. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que está liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente;

Cláusula Décima Oitava. A aplicação de quaisquer das sanções estabelecidas neste Contrato será procedida do competente processo administrativo garantindo ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Nona. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, se a Contratada:

- I - após o prazo, se recusar a fornecer o objeto licitado, ou o forneça em desacordo com as especificações estabelecidas na licitação e neste contrato;
- II - reiteradamente houver registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotado pela CONTRATANTE, conforme preceituado no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- III - houver decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- IV - houver modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - houver suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade Pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- VI - Infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- VII - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. Alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, **só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, designando representante desta para o fim a que se destina esta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá submeter a exame de laboratório, ou exame específico, os produtos entregues, objetivando assegurar o melhor padrão de qualidade e a obediência às especificações exigidas dos produtos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Primeira. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura deste termo até 31.12.2013, não sendo admitida sua prorrogação.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda. A CONTRATANTE fará, obrigatoriamente, a publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Diário Oficial do Estado, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula Vigésima Terceira. A CONTRATANTE **não efetuará pagamento antecipado dos produtos licitados**, fornecidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, mesmo havendo recursos disponíveis;

Cláusula Vigésima Quarta. Os objetos adjudicados poderão ser suprimidos ou acrescidos, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, estabelecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na conformidade do disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

Cláusula Vigésima Quinta. Havendo necessidade de revisão de contrato esta se dará nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

Cláusula Vigésima Sexta. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

Cláusula Vigésima Sétima. A nulidade da licitação originária deste contrato, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará a nulidade do contrato, com as consequências previstas no Art. 59, da citada Lei Federal;

Cláusula Vigésima Oitava. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ficam sujeitas às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, que será a legislação aplicável à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos;

DO FORO

Cláusula Vigésima Nona. Fica eleito o Foro da Cidade de _____,
para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento,
renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o
presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os
efeitos legais.

LOCAL E DATA

Presidente do Conselho Escolar

Diretor (a) da Escola

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____